

“Altera a redação e acrescenta Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei Municipal nº 245/02, de 12 de dezembro de 2002, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola – CIEE.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 245/02, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor a ser pago pelo Município por bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, será o estabelecido na tabela abaixo:”

GRADUAÇÃO	VALOR – URM/HORA
Curso de 2º grau regular, supletivo e técnico	1,383 URM
Curso superior	2,067 URM

“Parágrafo Único. A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário não poderá exceder a 30 horas semanais.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda